



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08302740420198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALUIZIO ALVES PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

**Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por um médico especializado, e foi concluído que a parte Autora, teve perda funcional da mão direita com a graduação leve de 25%, e perda da mobilidade do joelho, com a graduação em grau médio de 50%.**

Verifica-se, que conforme os documentos médicos acostado pelo autor, foi constatado fratura da falange do 4<sup>a</sup> quirodátilo, e o i. Perito no seu laudo, fundamenta o mesmo na fratura do 4<sup>a</sup> quirodátilo, mas na conclusão o mesmo graduou mão esquerda, logo HÁ DISCORDÂNCIA, entre o próprio laudo judicial apresentado e laudo médico acostado.

**LAUDO MÉDICO:**



**LAUDO PERICIAL:**

i) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)

*Joelho / Perna (E)*

Informa a Ré, que em sede administrativa o autor foi periciado e recebeu a monta de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), referente a 25% da perda funcional completa de uma das mãos, e 50% da perda completa da mobilidade de um joelho, vejamos:

**PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**



**DADOS DO SINISTRO**

**Número:** 3190403520      **Cidade:** Bonfim      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ALUIZIO ALVES PEREIRA      **Data do acidente:** 08/02/2019      **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

**PARECER**

**Diagnóstico:** FRATURA DO MIE + MÃO/PUNHO DIREITO

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>30 %</b>	<b>R\$ 4.050,00</b>

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA:

27/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

4.050,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALUIZIO ALVES PEREIRA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00522-3

CONTA: 000000550236-5

---

Nr. Autenticação

BRADESCO27082019050000000002370052200000550236405000 PAGO

Cumpre esclarecer, que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, pois o expert graduou membro inferior esquerdo do autor e na tabela ora mencionada há indenização para perda da mobilidade de um joelho.

**EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA MÉDIA (50%) NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, VERIFICAMOS QUE NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO MÉDICA NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE COMPROVEM LESÃO COMPROMETENDO TODO O MEMBRO.**

**ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ DE 50% NO MIE COM PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS E EXAMES PARA QUE I. PERITO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO.**

ORA V.EXA., DIANTE DE TODA EVOLUÇÃO DA MEDICINA, NÃO É PLAUSÍVEL QUE A VÍTIMA VENHA APRESENTAR LESÃO EM TODO O MIE MÉDIA DEPOIS DE UM ANO APÓS O ACIDENTE EM 2019, SENDO CERTO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU QUALQUER TRATAMENTO OU MEDICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS LESÕES.

Diante do exposto, requer que seja julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC., tendo em vista não ter sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada pelo i. perito na mão esquerda

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre os documentos médico e o próprio laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento da lesão na mão esquerda.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 14 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**